DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Licitações e Contratos 3
Revogação / Anulação 3
Comunicados 6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cafelândia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cafelândia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cafelandia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cafelândia
CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200
Telefone: (14) 3556-8000
Site: www.cafelandia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

Câmara Municipal de Cafelândia
CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira de Lima, 65
Telefone: (14) 3554-1119
Site: www.camaracafelandia.sp.gov.br

SAAEC - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cafelândia
CNPJ 20.903.427/0001-07
Avenida Jacob Zucchi, 200
Telefone: (14) 3556-8000
Site: www.saaec.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cafelândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cafelandia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO N.º 5.619/2022-TFMCS., DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

"Dispõe sobre o Expediente nas Repartições Públicas Municipais e dá outras providências"

TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA, Prefeita do Município de Cafelandia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e

DECRETA:

Art. 1º O horário de expediente nas Repartições Públicas Municipais do Poder Executivo no dia 30/12/2022 será até as 12 horas, com exceção dos serviços essenciais da Municipalidade.

Parágrafo Único - As unidades administrativas que prestam serviços essenciais e educacionais funcionarão através do meio que for determinado pela respectiva Diretoria Municipal a que estejam subordinados

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cafelândia-SP, 27 de dezembro de 2022.

TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA
Prefeita Municipal

Registrado e publicado no Setor de Protocolo Geral e Atos Oficiais.

KATIA REGINA RAMALHO
ASSESSORA DE PROTOCOLO E ATOS OFICIAIS

.....

DECRETO N.º 5.620/2022-TFMCS. DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

"Dispõe sobre os Feriados, Pontos Facultativos e Expediente Reduzido do Município no curso do ano de 2023 e dá outras providências"

TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA, Prefeita do Município de Cafelândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e

DECRETA:

Art. 1º Em conformidade com a legislação vigente, os Feriados e Pontos Facultativos no curso de 2022 serão os seguintes:

I - Feriados Nacionais:

a) 1° de janeiro (domingo) - Confraternização Universal;

b) 21 de abril (sexta-feira) - Tiradentes;

c) 1º de maio (segunda-feira) - Dia do Trabalho;

d) 07 de setembro (quinta-feira) - Independência do Brasil;

e) 12 de outubro (quinta-feira) - Consagração a Nossa Senhora Aparecida (Padroeira do Brasil);

f) 02 de novembro (quinta-feira) - Finados;

g) 15 de novembro (quarta-feira) - Proclamação da República;

h) 25 de dezembro (segunda-feira) - Natal.

II - Feriado Estadual:

a) 09 de julho (domingo) - Revolução Constitucionalista de 1932.

III - Feriados Municipais - Religiosos:

a) 07 de abril (sexta-feira) - sexta-feira da Paixão;

b) 08 de junho (quinta-feira) - Corpus Christi;

c) 15 de agosto (terça-feira) - Assunção de Nossa Senhora.

IV – Feriado Municipal - Data Magna do Município (Art. 30, I, CF/88):

a) 11 de abril (segunda-feira) - Aniversário de Cafelândia.

V – Pontos Facultativos:

a) 20 de fevereiro (segunda-feira);

b) 21 de fevereiro (terça-feira) - Carnaval;

c) 10 de abril (segunda-feira);

d) 09 de junho (sexta-feira);

e) 14 de agosto (segunda-feira);

f) 08 de setembro (sexta-feira);

g) 13 de outubro (sexta-feira);

h) 28 de outubro (sábado) - Dia do servidor público;

i) 03 de novembro (sexta-feira);

VI – Expediente Reduzido nas Repartições Públicas Municipais do Poder Executivo:

a) 02 de janeiro (segunda-feira) expediente normal a partir das 12h00;

b) 22 de fevereiro (quarta-feira) expediente normal a partir das 12h00;

c) 22 de dezembro (sexta-feira) expediente normal até as 12h00;

d) 26 de dezembro (terça-feira) expediente normal a partir das 12h00;

e) 29 de dezembro (sexta-feira) expediente normal até as 12h00.

Parágrafo Único As unidades administrativas que prestam serviços essenciais e educacionais funcionarão através do meio que for determinado pela respectiva Diretoria Municipal a que estejam subordinados.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cafelândia-SP, 27 de Dezembro de 2022.

TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA
Prefeita Municipal

Registrada e publicada no Setor de Protocolo Geral e Atos Oficiais.

KATIA REGINA RAMALHO
ASSESSORA DE PROTOCOLO E ATOS OFICIAIS

.....

Licitações e Contratos

Revogação / Anulação

REVOGAÇÃO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO N° 42/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2022

Trata-se de revogação do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 25/2022, que tem como objeto o registro de preços par aquisição de medicamentos para suprir as necessidades da Santa Casa de Misericórdia de Cafelândia – SP – "Convênio Pró Santa Casa 279/2020", pelo período de 12 (doze) meses.

O procedimento licitatório foi deflagrado para fins de suprir a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Cafelândia com medicamentos a serem adquiridos com recursos do Convênio Pró Santa Casa.

Ocorre que a Santa Casa de Cafelândia estava em intervenção desta Municipalidade deste 07 de outubro de 2015, gerando a obrigatoriedade dos certames licitatórios serem realizados pela Prefeitura Municipal de Cafelândia.

Através do Decreto nº 5.349/2021, houve a revogação da intervenção na Santa Casa de Cafelândia, sendo fixado o prazo até 31/12/2021 para fins de regularização da nova diretoria da entidade.

Ocorre que, por diversas vezes, não houve o quórum suficiente para escolha da diretora da Santa Casa, ocasionando a prorrogação sucessiva da intervenção por parte desta municipalidade, visto que aquela não poderia ficar desassistida.

No mais, houve a necessidade de manutenção dos processos licitatórios para aquisição de insumos e medicamentos até a cessação definitiva da intervenção, a qual ocorreu definitivamente em 15 de julho de 2022, conforme decreto nº 5.511/2022.

Assim, a continuidade do processo licitatório nº 42/2022 perdeu seu objeto principal o qual visava a aquisição de insumos à Santa Casa de Misericórdia em decorrência da Intervenção Municipal, mediante a utilização de recursos do Convênio Pró Santa Casa, advindos do Governo Estadual ao Município de Cafelândia.

Desta forma, a Administração Pública não pode se desvencilhar dos princípios que regem a sua atuação, principalmente no campo das contratações públicas, onde se deve buscar sempre a satisfação do interesse coletivo, obedecendo aos princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal e no art. 3° da lei 8.666/93.

A aplicação da revogação fica reservada, portanto, para os casos em que a Administração, pela razão que for, perder o interesse no prosseguimento da licitação ou na celebração do contrato. Trata-se de expediente apto, então, a viabilizar o desfazimento da licitação e a suspensão da celebração de um futuro contrato com base em critérios de conveniência e oportunidade.

Acerca do assunto, o artigo 49 "*caput*" da Lei 8.666/93, in verbis, preceitua que:

"*Art. 49.* ***A autoridade competente*** *para a aprovação do procedimento somente* ***poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente*** *devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de oficio ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.*" *(Grifo nosso).*

Verifica-se pela leitura do dispositivo anterior que, não sendo conveniente e oportuna para a Administração, esta tem a possibilidade de revogar o procedimento licitatório, acarretando inclusive, o desfazimento dos efeitos da licitação.

Corroborando com o exposto, o ilustre doutrinador Marçal Justen Filho (Comentário à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Dialética. 9° Edição. São Paulo. 2002, p. 438) tece o seguinte comentário sobre revogação:

"*A* ***revogação*** *consiste no desfazimento do ato porque* ***reputado inconveniente e inadequado à satisfação do interesse público****. A revogação se funda em juízo que apura a* ***conveniência do ato relativamente ao interesse público... Após, praticado o ato, a administração verifica que o interesse público poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá então o desfazimento do ato anterior... Ao determinar a instauração da licitação, a Administração realiza juízo de conveniência acerca do futuro contrato*** *(....) Nesse sentido, a lei determina que a revogação dependerá da ocorrência de fato superveniente devidamente comprovado. Isso indica a inviabilização de renovação do mesmo juízo de conveniência exteriorizado anteriormente*". *(Grifo nosso)*

Desse modo, a Administração ao constatar a inconveniência e a inoportunidade poderá rever o seu ato e consequentemente revogar o processo licitatório, respeitando-se assim os princípios da legalidade e da boa-fé administrativa.

Diante do exposto, com fulcro nos fundamentos de fato e de direito já expostos, **DECIDO pela REVOGAÇÃO** do Processo Licitatório n° 42/2022 – Pregão Eletrônico nº 25/2022, nos termos do art. 49 da Lei n° 8.666/93.

Cafelândia – SP, 26 de dezembro de 2022.

TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA
Prefeita Municipal

.....

Prefeitura Municipal de Cafelândia
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA - CNPJ 46.186.375/0001-99
AVENIDA JACOB ZUCCHI, Nº 200 - PARTE ALTA - CEP. 16.500-000
CAFELÂNDIA - SP - TELEFONE (14)3556 - 8000

105

REVOGAÇÃO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO N° 44/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2022

Trata-se de revogação do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 27/2022, que tem como objeto o Registro de Preços para aquisição futura e parcelada de Produtos Químicos para o sistema de tratamento de água do município, pelo período de 12 (doze) meses.

Após a deflagração do certame, em meados de junho de 2022, houve a necessidade de prorrogar a extinção do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cafelândia (SAAEC), o qual é responsável pela aquisição dos produtos objeto do referido certame. Uma vez que há pendências para a completa assunção do SAAEC pela Prefeitura Municipal de Cafelândia, em especial, às dotações orçamentárias, as quais ainda não foram incorporadas pelo executivo.

Assim, sob a ótica da necessidade e oportunidade, a aquisição dos produtos químicos ainda é de responsabilidade do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cafelândia, até sua efetiva extinção em 30 de dezembro de 2022, visto as dotações orçamentárias para esse fim estarem previstas no orçamento da autarquia.

Desta forma, a Administração Pública não pode se desvencilhar dos princípios que regem a sua atuação, principalmente no campo das contratações públicas, onde se deve buscar sempre a satisfação do interesse coletivo, obedecendo aos princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal e no art. 3° da lei 8.666/93.

A aplicação da revogação fica reservada, portanto, para os casos em que a Administração, pela razão que for, perder o interesse no prosseguimento da licitação ou na celebração do contrato. Trata-se de expediente apto, então, a viabilizar o desfazimento da licitação e a suspensão da celebração de um futuro contrato com base em critérios de conveniência e oportunidade.

Acerca do assunto, o artigo 49 *"caput"* da Lei 8.666/93, in verbis, preceitua que:

> *"Art. 49.* ***A autoridade competente*** *para a aprovação do procedimento somente* ***poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente*** *devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de oficio ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado." (Grifo nosso).*

Verifica-se pela leitura do dispositivo anterior que, não sendo conveniente e oportuna para a Administração, esta tem a possibilidade de revogar o procedimento licitatório, acarretando inclusive, o desfazimento dos efeitos da licitação.

Corroborando com o exposto, o ilustre doutrinador Marçal Justen Filho (Comentário à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Dialética. 9° Edição. São Paulo. 2002, p. 438) tece o seguinte comentário sobre revogação:

> *"A* ***revogação*** *consiste no desfazimento do ato porque* ***reputado inconveniente e inadequado à satisfação do interesse público****. A*

Prefeitura Municipal de Cafelândia
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA - CNPJ 46.186.375/0001-99
AVENIDA JACOB ZUCCHI, Nº 200 - PARTE ALTA - CEP. 16.500-000
CAFELÂNDIA - SP - TELEFONE (14)3556 - 8000

106

revogação se funda em juízo que apura a ***conveniência do ato relativamente ao interesse público... Após, praticado o ato, a administração verifica que o interesse público poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá então o desfazimento do ato anterior... Ao determinar a instauração da licitação, a Administração realiza juízo de conveniência acerca do futuro contrato*** *(....) Nesse sentido, a lei determina que a revogação dependerá da ocorrência de fato superveniente devidamente comprovado. Isso indica a inviabilização de renovação do mesmo juízo de conveniência exteriorizado anteriormente". (Grifo nosso)*

Desse modo, a Administração ao constatar a inconveniência e a inoportunidade poderá rever o seu ato e consequentemente revogar o processo licitatório, respeitando-se assim os princípios da legalidade e da boa-fé administrativa.

Diante do exposto, com fulcro nos fundamentos de fato e de direito já expostos, **DECIDO pela REVOGAÇÃO** do Processo Licitatório n° 44/2022 – Pregão Eletrônico nº 27/2022, nos termos do art. 49 da Lei n° 8.666/93.

Cafelândia – SP, 01º de julho de 2022.

TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Departamento de Licitações
Avenida Jacob Zucchi, 200, bairro Pena. Cep. 16.503-000. Cafelândia - SP
Telefone: 14 3556 8000 - Ramal 216 - Email: licitacao@cafelandia.sp.gov.br

INTIMAÇÃO

Processo nº 93/2022
Pregão Eletrônico nº 49/2022
Objeto: Aquisição de Calçados Escolares para os alunos da rede municipal de Educação de Cafelândia – SP.

Fica a empresa PÉ COM PÉ CALÇADOS LTDA intimada a apresentar as amostras dos tênis, conforme prescrito no item 8.1 do Anexo I do Edital nº 81/2022, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da publicação deste ato no Diário Oficial do Município de Cafelândia, sob pena de desclassificação da proposta.

A amostra deverá ser encaminhada à DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO: Avenida Pedro Theodoro, n°143, Centro, Cafelândia – SP, CEP. 16.500-013.

Cafelândia, 27 de dezembro de 2022.

ADRIANI PERUCI SANVIDO
Pregoeira